



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 - Processo n.º 219.2025.1.60

Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

Ref.: Recurso apresentado pela empresa 49.040.318 Saionara dos Santos Dias

Com relação aos trabalhos realizados no Pregão Eletrônico nº 90.035/2025, analisamos o recurso com os registros e o julgamento, conforme seguem:

DO HISTÓRICO

Aos trinta dias do mês de outubro de 2025, às 09h, de forma eletrônica, foi realizada a abertura da presente licitação visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, referente à prestação de serviços para agenciamento de passagens aéreas.

A empresa 49.040.318 Saionara dos Santos Dias, na mesma data, apresentou recurso por meio do qual, em resumo, indaga sobre a exequibilidade da proposta vencedora, requerendo a devida comprovação.

O prazo de contrarrazão transcorreu em branco.

DA ANÁLISE

É oportuno, antes de qualquer julgamento, trazer alguns apontamentos sobre os temas pertinentes ao fato ocorrido.

A licitação, segundo o art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tem entre seus objetivos o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Acerca da vantajosidade, Marçal Justen Filho¹ dispõe:

A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação.

Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Sobre esse prisma, depreende-se que a melhor proposta é aquela que, além de se mostrar economicamente mais vantajosa, também se destaca qualitativamente, resultando no menor e mais eficiente gasto de dinheiro público; cabendo à Administração se atentar aos preços propostos no sentido de evitar contratações com

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 - Processo n.º 219.2025.1.60

Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

Ref.: Recurso apresentado pela empresa 49.040.318 Saionara dos Santos Dias

valores excessivos ou inexecutáveis, e resguardar-se de futuros problemas contratuais.

A Lei de Licitações versa que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

Com relação à inexecutabilidade das propostas, é pertinente trazer o que também expõe Marçal Justen Filho¹:

A discussão sobre a inexecutabilidade será instaurada apenas quando existir uma diferença inquestionável entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto contratual em questão.

Os parâmetros de comparação podem ser o orçamento estimativo elaborado pela Administração, mas também os preços de mercado ou os preços praticados pelos demais licitantes.

O tipo de julgamento do pregão em análise foi o de maior desconto, sendo de 33,20% a proposta apresentada pela empresa Noar Turismo Ltda e declarada vencedora, seguida por propostas de 30,00%, apresentada pela própria recorrente, e de 29,00%.

Ora, só por esse referencial observa-se que não há disparidade relevante entre os melhores descontos capaz de gerar controvérsia quanto a executabilidade da proposta. Ademais, em que pese a Pesquisa de Preços ter resultado na mediana de 15,10%, nela há registros de propostas vencedoras em outros órgãos públicos com descontos de 46,00% e 31,10%, indicando que tais descontos podem ocorrer para o objeto em questão.

Além disso, em breve busca no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observa-se que há contratos firmados com a empresa Noar Turismo Ltda nos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.035/2025 - Processo n.º 219.2025.1.60

Objeto: Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais

Ref.: Recurso apresentado pela empresa 49.040.318 Saionara dos Santos Dias

valores de 32,35%², 35,00%³ e 35,10%⁴, fato que comprova que o desconto ofertado no presente pregão já é praticado pela referida licitante.

Como expresso no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser observado o princípio do julgamento objetivo, vedado o uso de elemento, critério ou fator subjetivo que suprima o princípio da igualdade entre os licitantes. E ainda o da vinculação ao edital, na qual é dever, tanto pelo Pregoeiro quanto pelos licitantes, o cumprimento das regras estabelecidas.

DO JULGAMENTO

Diante das considerações que foram feitas, não há motivos para a presunção relativa de inexecutabilidade da proposta declarada vencedora. Portanto, admitimos o recurso da empresa 49.040.318 Saionara dos Santos Dias, por ser tempestivo, e, no mérito, em obediência aos princípios básicos da economicidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo o consideramos **improcedente, mantendo a proposta da empresa Noar Turismo Ltda como vencedora do certame.**

Sendo o que tínhamos a manifestar, encaminhamos este documento ao Sr. Presidente, para que analise e decida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Piracicaba, 05 de novembro de 2025.

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro

² Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=09003905900162025>

³ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=93011705900012025>

⁴ Disponível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=37320105900642025>